Lei nº 1.879, de 10 de agosto de 1971.

Aprova convênio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada em todos os seus têrmos, a minuta de convênio a ser assinado pelo Prefeito Municipal, com o Instituto Estadual de Florestas, para a execução das medidas nêle previstas, relativamente ao plantio de mudas de árvores para reflorestamento e arborização de ruas locais.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir por Decreto, o crédito especial necessário ao cumprimento do referido convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z Mendonça.